

EXMO(A). SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS.



18 JUN 2014 17:01 015528

Processo n.º: 025/1.14.0000320-0

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, já qualificada nos autos, por seus advogados e bastante procuradores, conforme incluso instrumento de mandato, vêm à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTESTAÇÃO** à presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, proposta pela autora **IRINEU HILÁRIO SCHNEIDER e CLEUSA COELHO SCHNEIDER**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente ação foi ajuizada em virtude de uma ocorrência policial no dia 29 de janeiro de 2011(sábado), por volta das 22:30 horas, com relação aos fatos ocorridos com filho dos autores João Paulo Schneider.

Considerando as informações que os autores descrevem na peça portal, tal abordagem feita pela Brigada Militar, foi realizada na porta da Igreja Batista Nacional, quando foi acionado policiamento ostensivo comunicando a ocorrência dessa situação.

Relatam ainda os autores na peça portal, que compareceu a tal ocorrência policial, uma viatura, e, após um micro ônibus e mais duas caminhonetas. Mas João Paulo foi colocado na carroceria de uma das caminhonetas – algemado, com os braços para trás e de buços, conforme descrição dos fatos tal veículo saindo em deslocamento no sentido centro/bairro, chegando ao Hospital. Tudo conforme relato dos autores.

In casu, constata-se a ausência de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia, pois totalmente ausente o nexo causal, vez que não houve qualquer modalidade de ação ou omissão por parte do hospital, que

JURADO: DR. ALBERTO BORGES

em nada contribuiu para os fatos, não sendo assim aplicável a norma do art. 186 do CC.



O filho dos autores foi atendido sempre que procurou o Pronto Socorro pela equipe médica, note-se que um pronto socorro existem atendimentos de urgência e emergência, sendo que possui uma equipe para realizar a triagem e atendimento dos pacientes que chegam para ser atendido.

A Santa Casa solicita a autorização para V. Ex^a, que seja deferido a juntada do prontuário médico do paciente JOÃO PAULO SCHNEIDER, pois de trata de documento revestido de sigilo não podendo ser trazido ao feito sem a devida autorização judicial, sob pena de responsabilidade da Administração do hospital;

É indiscutível que todo tipo de atendimento no pronto socorre passe por essa avaliação e tenha que aguardar, pois outros atendimentos de urgência e emergência estão no momento sendo atendidos pela equipe médica e enfermeiros do Pronto Socorro.

Resta claro que dentre estas urgências e emergências atendidas estão sujeitas as imprevisíveis e inevitáveis problemas, que podem ocorrer em maior ou menor grau, e que infelizmente ocorreu no presente caso, **mas sem a participação da Santa Casa de Misericórdia no que tange a responsabilidade pelo evento danoso.**

Importante mencionar que as condutas médicas nos dois atendimentos não constam alterações ao ex físico que justifiquem conduta diferente da adotada pelo médico, sendo que considera adequada. Já no último atendimento a plantonista detectou alterações ao exame físico e nos sinais vitais, o que motivou a sua conduta em relação a medicação e exames complementares, vindo o paciente a falecer,

Os fato que foi relatado acima, foi relatado pelo atual Diretor Técnico do Hospital, Sr. Carlos de Moura, relatório médico esse juntado aos autos, sendo que foi descrito das fichas de atendimento ambulatorial – prontuário, que serão juntadas aos autos, no momento oportuno



Não é admissível que toda a equipe e hospital sejam acusados de não terem prestado o atendimento correto para o caso.

Inexiste nexo causal entre o hospital e a fato de ter ocorrido o óbito do paciente, visto que em seu óbito restou consignado morte violenta, devido a fatos ocorridos fora do hospital.

Da exegese do dispositivo legal supramencionado, pode-se concluir que são pressupostos da responsabilidade subjetiva: a conduta culposa do agente, o nexo causal e o dano, sendo que, a ausência de qualquer destes elementos, afasta o dever de indenizar.

Sobre o tema, ensina Sergio Cavaliere Filho, (in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª edição, 2ª tiragem, p. 39/40): *"Há primeiramente um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade. [...] Portanto, a partir do momento em que alguém, mediante **conduta culposa, viola direito de outrem e causa-lhe dano**, está diante de um ato ilícito, e deste ato deflui o inexorável dever de indenizar, consoante o art. 927 do Código Civil".* [grifo nosso].

Calha a jurisprudência do TJ/RS:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. Dano moral. Falecimento de paciente, sob a alegação de ausência de disponibilização de tratamento adequado pelo hospital. Nexo causal. Inocorrência, pois não há como relacionar a conduta do hospital ao resultado morte. Serviço hospitalar. Adequadamente fornecido. Dever de indenizar. Não-configuração. Apelo improvido. (Apelação Cível Nº 70012099537, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 11/08/2005)

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. HOSPITAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INOCORRÊNCIA. ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CULPA. A culpa objetiva do hospital incide nos casos em que o agente do dano atue como profissional na qualidade de funcionário ou empregado da instituição hospitalar. A responsabilidade pelo erro médico, ou pela precária capacidade técnica do profissional que contratou repousa em fundamentos distintos, e que não transcendem à esfera de quem os prestou a lição doutrinária. A culpabilidade do clínico, subjetiva, exigia comprovação da ocorrência do dano, da culpa ou do dolo do agente e do nexo de causalidade entre o agir do réu e o prejuízo. Caso em que a responsabilidade dirigida ao co-réu não pode ser

declarada diante do conjunto probatório. Prova pericial a qual não indica incorreção dos procedimentos adotados pelo médico obstetra. Recurso improvido. Sentença mantida. Decisão unânime. (Apelação Cível Nº 70011332897, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 25/05/2006)



Oportuno colacionar o seguinte trecho constante do corpo do acórdão oriundo do feito acima referido (Apelação Cível nº 70011332897):
“De pronto, pertinente colacionar magistério de Arnaldo Rizzardo acerca da responsabilidade advinda da deficiência na prestação de serviços hospitalares:

*Verdade é que todo hospital tem um corpo clínico, composto dos médicos que prestam o atendimento porque credenciados, e não porque subordinados às suas ordens e à vigilância. A relação com o nosocômio não passa de uma conduta conformada às normas disciplinares comuns, e a um padrão técnico ou profissional de nível condizente com a qualidade do estabelecimento. **Todavia, o médico não age ou atua em nome do hospital.** E contratado pelo próprio paciente, que faz o pagamento pelos serviços realizados. O hospital se reembolsa unicamente dos custos pela prestação de serviços, que incluem o uso de suas dependências e de sua estrutura, inclusive de enfermarias e assistência.*

***Quanto ao tratamento médico em si, prestado na qualidade de autônomo, sem que haja qualquer vínculo com a entidade hospitalar, esta não pode ser responsabilizada solidariamente pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais que advierem da atividade insuficiente prejudicial do médico.** Mesmo que faça parte do quadro clínico, e que tenha se verificado uma autorização para a sua atuação, não se estendem os efeitos do atendimento deficiente à instituição que lhe deu acesso.*

***Acontece que existe subjacente um contrato restrito à utilização das dependências, dos equipamentos e dos empregados do hospital.** O paciente contrata o médico e o hospital. Paga os serviços de internação e outros correlatos à recuperação de sua saúde, e os do médico que o trata e o assiste. Incide a responsabilidade objetiva da entidade hospitalar pelos serviços que presta, como de alimentação, de hospedagem, de enfermaria, de laboratório, de locação de equipamento, de assistência e acompanhamento.*

Já a responsabilidade pelo erro médico, ou pela precária capacidade técnica do profissional que contratou repousa em fundamentos distintos, e que não transcendem à esfera de quem os prestou. Revela-se despropositado aceitar que responda o hospital pela negligência ou imperícia do profissional, revelada na prática cirúrgica imprópria e procedida defeituosamente, no diagnóstico equivocado, na indicação errada de medicação. Não tendo interferido na contratação do médico, e muito menos participado na sua formação técnica, mostra-se incongruente atingir o hospital na responsabilidade. [In Responsabilidade Civil; RJ: Forense, 2005, 1ª ed., pp. 314-5 – grifos meus].”



Pelo exposto, denota-se a ausência de nexo causal entre a responsabilidade do nosocômio e o dano ocorrido com o paciente, eis que os problemas se originaram por violência sofrida pela vítima e não por problemas médicos e tampouco por problemas hospitalares, daí não havendo nenhum vínculo obrigacional em relação aos fatos ocorridos neste caso concreto.

Oportuna, ainda, a lição de Arnaldo Rizzardo:

“... o dano moral é aquele que atinge valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz, a liberdade física, a tranqüilidade de espírito, a reputação etc. É o puro dano moral, sem qualquer repercussão no patrimônio, atingindo aqueles valores que têm um valor precípuo na vida, e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos.”¹

Dessa forma, o pedido dos autores de indenização por danos morais deve ser julgado totalmente improcedente quanto a Requerida SANTA CASA DE MISERICÓRCORDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Ainda que o pedido seja julgado procedente também quanto a SANTA CASA DE MISERICÓRCORDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, para que os valores pleiteados não configurem um absurdo. Vejamos como têm decidido nossos Tribunais.

¹ In Direito das Obrigações: Lei 10.406, de 10.01.2002. 5ª ed. RJ: Forense, 2009, p. 498.



"Dano Moral – Quantum Indenizatório – Critérios – Necessidade de prudência do Magistrado na fixação. A reparação por dano moral deve significar uma compensação equitativa da perda ocasionada pelo réu. Não pode, evidentemente, dar causa a um enriquecimento ilícito. O que se percebe atualmente é que os exageros estão desmoralizando o instituto. É necessário ter-se mais prudência na fixação dos danos morais, para que o judiciário não sirva como instrumento de enriquecimento, sem causa. Os juízes precisam estar atentos aos exageros e devem agir com cuidado na fixação do quantum". (TJ – BA, ac. un. de 17 de março de 1999, 4ª Câmara Cível, Ap. 49658-4, Rel. Des. Paulo Furtado).

"Dano Moral – Critério. O arbitramento da indenização por dano moral deve ser moderado e equitativo, atento às circunstâncias de cada caso, evitando que se converta a dor em instrumento de captação de vantagem (de lucro capiando), merecendo reprimenda a chamada "indústria da indenização por dano moral". (Apelação Cível nº 4980298, 4ª Câmara Cível do Distrito Federal – Rel. Des. Mario Machado).

"Dano Moral – Reparação – Critério. A reparação de danos morais, diferentemente dos danos patrimoniais, não se dirige apenas à recomposição do patrimônio do ofendido, como restabelecimento puro e simples do status quo ante. Visa, acima de tudo, compensar, de alguma forma, as aflições da alma humana, nas dores provocadas pelas mágoas produzidas em decorrência das lesões íntimas. Consoante tem preconizado o c. Superior Tribunal de Justiça, a reparação por dano moral deve ser moderadamente arbitrada, com a finalidade de evitar perspectivas de lucro fácil e generoso, enfim, de locupletamento indevido". (TJ-DF, ac. un. da 2ª Cam. Civ. julg. em 1.4.98, Embs. na Ap. 42.246/97, Rel. Des. Adelith de Carvalho Lopes).

Em face da inexistência, na legislação brasileira, de regras objetivas para fixação do quantum indenizatório nos casos de dano moral, a

jurisprudência tem indicado a solução mais plausível, atenta sempre ao princípio da moderação e do equilíbrio, consoante se vê na seguinte decisão:



“DANO MORAL – INDENIZAÇÃO – EXEGESE (...) A indenização devida não deve ser fonte de enriquecimento (...)” (TJ MG, ac. Un. 1ª Câmara Cível, Ap. 129153/3 Rel. des. Orlando Carvalho).

Ante o exposto, pede e requer:

Que seja deferida por V.Ex^a., a apresentação do prontuário médico atualizado da paciente JOÃO PAULO SCHNEIDER, pois se trata de documento revestido de sigilo não podendo ser trazido ao feito sem a devida autorização judicial, sob pena de responsabilidade da Administração do hospital;

A Requerida SANTA CASA DE MISERICÓRCORDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO requer que todos os pedidos da autora devem ser julgados totalmente improcedentes quanto a Requerida SANTA CASA DE MISERICÓRCORDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, tendo em vista a inexistência do nexo causal, ou seja, a ausência de qualquer destes elementos, afasta o dever de indenizar

Caso esse juízo, não obstante todas as provas produzidas pela autora, opte pela procedência da ação contra a Requerida SANTA CASA DE MISERICÓRCORDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido, para que não ocorra o enriquecimento ilícito da autora.

O Requerido protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova testemunhal, pericial e documental complementar, bem como pelo depoimento pessoal da autora.

Que lhe seja deferida a gratuidade da justiça, por ser tratar de uma instituição filantrópica de utilidade pública.

Seja intimado o agente ministerial;



Nestes termos, aguardam deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 18 de novembro de 2014.

Carlos Fabrício de Oliveira Silveira

OAB/RS 52.743

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, com sede na rua Manduca Rodrigues nº 295, nesta cidade, neste ato representada por seu provedor **Carlos Alberto Viera**, médico, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.941.770-91 portador de CI nº 8005333111, residente e domiciliado à rua Angelica Rosat, 337 Vila Elfia, nesta cidade.

OUTORGADO (S): CARLOS FABRÍCIO DE OLIVEIRA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 52.743, e **LUIS EDUARDO DE LA ROSA D'AVILA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 35.997, ambos com escritório profissional na rua Silveira Martins nº 326, Salas 1 e 2, Centro, nesta cidade.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o(s) outorgado(s) seu bastante procurador(s), onde este se apresente, outorgando-lhe os necessários poderes para representa-lo(s), em juízo ou fora dele, em qualquer ação que em for autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo tido praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante quaisquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes aqui conferidos; outorga também poderes especiais para atuar em favor da Santa Casa, no processo nº025/1.14.0000320-0 (Indenizatória).

Sant'Ana do Livramento 17 de junho de 2014.

Santa Casa de Misericórdia

Carlos A. Viera
Provedor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



Certificado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
inscrita(o) no CNPJ Nº 96.039.581/0001-44, está certificada(o) como Entidade Beneficente
de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de
Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2013

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

* Conforme Portaria SAS/MS Nº 1367, publicada no DOU em 7 de dezembro de 2012



Ministério da
Saúde

BRASIL
PAZ E BEM-ESTAR



DEZ CEC

ADRIANA

WANDERLEI

DE ALEXANDRE

DE CARLOS TORRES

DE VIEIRA

EDELIA



Em tempo, ficando a mesa composta da seguinte maneira:

Presidente Dr. Carlos A. Vieira, 1º Vice-Presidente Wanderlei Bonner, 2º
Vice-Presidente Caci Haré Rosso, membros Dr. Carlos Torres,
Dr. Roberto Alexandre e Edélia Maidana Franca e Suplentes
Adriana Andrade, Marcelo Canabarro e Carlos R. Ferreira.

765/2013

da despesa com o mês de janeiro de dois mil e treze, reuniram-se na sala das reuniões a mesa administrativa e Conselho Fiscal, reunidos pela Assembleia Ordinária do dia 02 de dezembro de dois mil e doze, conforme estatuto social da empresa, para analisar as despesas e cargas executivas ficando assim estabelecidos: Conselho Fiscal, titulares: Anderson Friton Alves, Wanderlei Pereira, Dr. Rubem Bonner, Vitor de Souza e sua substituta Soares, suplentes: Dra. Margot Cortes, Carmem Regina Soares, Ivete Berti, Rafaela Lopez de Aguiar e Dr. Paulo Fialho. Em seguida, empenha a mesa administrativa, assim composta: Presidente, Dr. Carlos Alberto Vieira, 1º Vice-Presidente Wanderlei Bonner, 2º Vice-Presidente Caci Haré Rosso, membros Dr. Carlos de Souza, Dr. Roberto Bonner e Alexandre e Edélia Maidana Franca; Suplentes: Adriana Andrade, Carlos Roberto Ferreira e Marcelo Canabarro. Logo após o conselho e a

nessa administração ser sustentado pelo Prorato. Disponibilizar cópias de algumas informações financeiras da empresa aos presentes. Compartilha sobre a reunião realizada com os Diretores: Financeiro e Administrativo. Diretor Geral, Diretor Técnico. Explica sobre a situação da Farmácia Paulist, através do projeto "Tudo Amigo" onde foram arrecadados um valor de 14 mil aproximadamente e do projeto "Tudo Solidário" onde (a) é feita a doação mensalmente. Trata sobre a situação do Prorato, Atendimento Pediátrico da Unimed, onde ainda não assinado o contrato, tendo por hora uma minuta. Fala sobre a visita da Secretaria de Saúde de A. F. M. A. Sobre a situação em que o hospital se encontra, onde o C. C. ressalta que esta situação não é apenas um ponto negativo deste hospital, sendo que a mesma situação acontece com outros Hospitais Filantrópicos. Dr. Viera questiona a possibilidade, após a opinião dos presentes em o hospital assumir o atendimento com o custo SUS, onde ora. C. C. ressalta que administram este movimento, sendo alguns se encontram em situação financeira negativa. Marcelo Barbosa ressalta em a viabilidade financeira, onde o SUS não mais arca com o que precisa. Anderson ressalta que o SUS pode não permanecer adequadamente ao que se tem em comum pode equilibrar esta situação por muitas vezes o retorno do SUS não é imediato. F. J. P. ressalta que a gestão de o SUS sobre as atividades do hospital uma vez que a Instituição assume ao custo SUS. Dr. Viera responde que os custos irão aumentar e que receita não cobrirá efetivamente os custos, e que a administração do hospital se encontra não será onerada pelo SUS e sim somente os custos. Dr. Viera explica sobre sua opinião em relação ao assunto, onde ele é contra o Hospital assumir o custo SUS. Dr. Viera continua falando sobre o objetivo de recuperar o paciente contínuo e paliativo a situação existente entre a Proterotina e o Juazeiro. Ora C.

fala sobre o ótimo atendimento que o hospital oferece. Carlos Furzena acredita que com o auxílio municipal e estadual a dívida poderá ser sancionada, onde acredita que a dívida deve ser sancionada para aquecer efetivamente o hospital. Dr. Caci gestora se foi feito alguma negociação com a U- com a Recita Geral, onde Dr. Azevedo ressalta que esta negociação foi estava sendo tratada através de outra gest. anterior e que era mais fácil a negociação anteriormente do que agora, vista algumas alterações legislativas. Dr. Caci fala que esta dívida deve ser sancionada através da política, onde cabe ao Prefeito procurar alternativas para a negociação. Dr. Azevedo acredita que com a renovação do Contrato de Usagem, deve-se estudar as relações entre a Santa Casa e a Câmara, para que juntos busquem possibilidades para solucionar as dívidas em que a Instituição se encontra. Marcelo Rimado que em relação ao Prato Almoço per capita, a tentativa de evitar prejuízo maior por não haver médicos suficientes o plantão de emergência vem para a Santa Casa. Porém Dr. Vitor fala que deve-se renegociar alguns custos, para não obter maiores prejuízos. Dr. Vitor agradece as presentes onde todas as coisas foram discutidas e tratadas, inclusive a presente ata, assinada por mim e demais presentes. CARLOS FURZEN.

Andersson

Chau Epme Stoney

Regina A. Varke de Moraes

Regina A. Varke de Moraes

Regina A. Varke de Moraes

Reg. Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas
 Santa Ana do Livramento - RS

Ofício de Registros Civil e Registros Especiais
 Rua Silveira Martins, 345 Santa Ana do Livramento/RS
 Fone/Fax (51) 3242 2975
 Rivalina Franz da Silva - Registradora Designada

Registro protocolado no Livro A-6 à folha 94, sob número 30298 em 06/01/2013
 Registrado hoje, no Livro B-54 de Registro Integral de Títulos e Documentos, a folha 159,
 sob número 26602. Santa Ana do Livramento, RS, terça-feira, 8 de janeiro de 2013.
 Emolumentos
 Total R\$ 39,20 + R\$ 1,00 = R\$ 40,20
 Registro/Arquivo de novo (integral) R\$ 35,10 0046 07 1100005 0000
 Interfiliagem/Interfiliagem R\$ 1,00 0000 0000 0000 - R\$ 0,00
 Processamento eletrônico R\$ 1,00 0000 0000 0000 - R\$ 0,00

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTROS
 ESPECIAIS DA COMARCA DE SANTANA
 DO LIVRAMENTO - RIO GRANDE DO SUL
 Mauro Joaquim F. da Silva

10
Câmara Municipal
Fl. 422
CPI
@bus

Rua Silveira Martins, 341/345, CEP: 97573-511, Fone (55) 3242-2075.

ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO:

C E R T I F I C O - Atendendo a requeri-

 **NOTARIA CADEMATIORI - 1º TABELIONATO**
Rua Silveira Martins, 742 - Santuário do Livramento - RS - CEP 97373-610 - Fone: (51) 3242-3482
TABELIÃO: Murilo Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICACÃO

Autentico a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
 Santa Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
 Antônio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
 Instrumentos: RS 2.30 - São digital: RS 020 - 0544-019800003 03513

* * O REFERIDO É VERDADE E DOU FE * *

SANT'ANA DO LIVRAMENTO, RS, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

RUI PEDRO RODRIGUES
OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO

Qui Pedro Rodrigues
Tabelião de Protestos de Títulos
Oficial do Registro Civil das Pessoas
Naturais de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas - Designado.

Selos: 0546.03.0700015.00498 - 0546.01.000016.00000

Estatutos
Da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento – RS – Brasil

Capítulo I

Art. 1º - A "Santa Casa de Misericórdia" de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil, fundada em 5 de junho de 1903 e solenemente inaugurada em 20 de Setembro do mesmo ano, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, com sede e foro nesta cidade e município, com prazo indeterminado.

Art. 2º A sociedade sem fins lucrativos tem a finalidade filantrópica, especialmente internar e tratar no hospital as pessoas doentes, sem distinção de credos políticos ou religiosos e de nacionalidades, fornecendo gratuitamente assistência médica completa, inclusive alimentação, às que forem reconhecidamente necessitadas. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/10/1995)**

Parágrafo Primeiro - As pessoas doentes, reconhecidamente necessitadas, a juízo da administração do Hospital, serão internadas nas enfermarias, alas estas reservadas ao atendimento de pacientes SUS (Sistema Único de Saúde), a fim de se submeterem a tratamento gratuito, sujeitas sempre as disposições regulamentares vigentes. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Segundo - A administração poderá criar, em qualquer tempo e a seu exclusivo juízo, taxas para a manutenção dos serviços gratuitos, se a isso for obrigada pela situação deficitária do Hospital, em virtude da insuficiência ou falta de recebimento das verbas ou subvenções oficiais.

Parágrafo Terceiro - A entidade não poderá distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, nem remunerar os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/10/1995)**

Parágrafo Quarto - A entidade aplica integralmente suas rendas, receita, rendimentos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Quinto - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Sexto - A entidade presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CNAS. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Parágrafo Sétimo - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas. **(ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/09/2000)**

Art. 3º - O Hospital somente receberá enfermos de moléstias nervosas ou contagiosas, quando dispuser dos necessários pavilhões de isolamento.

Art. 4º - Os enfermos internados nos quartos particulares, ficarão sujeitos às disposições regulamentares, além da expressa obrigatoriedade de fazer depósitos em dinheiro dos serviços e taxas de hospitalização em vigor.

 **NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO**
Rua Silveira Martins, 742 - Sant'Ana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (51) 3242-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrivente Autorizado
Emolumentos - R\$ 2,30 + Selo digital - R\$ 0,20 - Df 44.01.0800603.03532

Art. 5º - O Hospital será mantido por subvenções oficiais, da União, do Estado e do Município e por contribuições de pessoas físicas e jurídicas, bem como por donativos ou doações com finalidades específicas, e será dirigido por uma Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas, contribuintes para a manutenção dos Hospitais, compõem o quadro associativo, recebendo, em consequência, o nome dos sócios.

Capítulo II Dos Sócios

Art. 6º - Serão sócios da "Santa Casa de Misericórdia", todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que, a requerimento próprio ou proposta de qualquer sócio, hajam sido aceitas pela Mesa administrativa.

Art. 7º - Constituem deveres dos sócios:

- a) aceitar os cargos e encargos para os quais forma eleitos ou nomeados;
- b) pagar contribuição mensal fixada pela Mesa Administrativa, com o vencimento até o décimo dia útil de cada mês; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

c) comparecer às reuniões de Assembléia Geral, convocadas na forma prevista nestes Estatutos e levar ao conhecimento da Mesa Administrativa as irregularidades ou reclamações que lhes cheguem ao conhecimento sobre a vida hospitalar.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) comparecer, discutir e votar nas Assembléias Gerais da sociedade;
- c) Fazer-se representar por procurador nas mencionadas Assembléias Gerais;
- d) Apresentar suas queixas e reclamações à Mesa Administrativa ou ao Conselho Fiscal, quando se julgar prejudicada ou quando assim entender conveniente para a boa marcha dos serviços hospitalares;

Parágrafo Único - as pessoas jurídicas serão representadas pelos seus representantes legais, mas só terão direito a um voto, nas reuniões de Assembléia Gerais, não podendo, em consequência, fazer parte da mesa Administrativa ou Conselho Fiscal e seus suplentes, duas pessoas pertencentes à mesma pessoa jurídica.

Art. 9º - Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 10 - Cabe a Mesa Administrativa suspender ou eliminar os sócios que atentarem contra os presentes Estatutos ou o bom nome da sociedade, bem como os que sofrerem perda dos direitos civis, por sentença condenatória, transitado em julgado, interdição, etc., enquanto perdurar essa situação.

Parágrafo Único - Ao sócio suspenso ou eliminado, que se julgar prejudicado por ato da Mesa Administrativa, cabe recurso por escrito ao Conselho Fiscal, o qual apreciará a espécie e, se tiver opinião contrária à medida do órgão executivo, determinará a convocação de Assembléia Geral Extraordinária que decidirá soberanamente.

Art. 11 - Os sócios são classificados nas seguintes categorias: efetivos ou benfeitores ou beneméritos.

Camara Municipal
Fl. 424
Títulos Doc. 424
Pessoas Jurídicas
Livramento - RS

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3242-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,30 + Selo digital R\$ 0,20 - 0544.01.0800003.03531

Parágrafo Primeiro – São considerados sócios efetivos, todos aqueles que contribuem com a anuidade fixada pela Mesa Administrativa, nos termos da letra B do artigo 7º destes Estatutos.

Parágrafo Segundo – São considerados sócios benfeitores ou beneméritos, aqueles que hajam prestado ou vieram a prestar relevantes serviços a sociedade, bem como os que tenham feito ou vierem a fazer doações de vultos para o seu patrimônio;

Parágrafo Terceiro – A condição de sócio benfeitor ou benemérito, se concedida a um sócio efetivo, não implica na suspensão de sócio, mas em qualquer hipótese, ficam-lhe assegurados todos os deveres e direitos previstos nestes estatutos;

Parágrafo Quarto - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Capítulo III Das Assembléias Gerais

Art. 12 - A Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, poder supremo da sociedade, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos sociais e a ela compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório apresentado pela Mesa Administrativa;
- c) Discutir e votar as modificações estatutárias, obedecidas às disposições legais atinentes - as Assembléias Gerais Extraordinárias, com essa finalidade, observando o disposto no art. 8º;
- d) Propor a substituição dos membros da Mesa Administrativa quando ocorrerem casos de falta de exação ou de irregularidades praticadas no exercício das suas funções, observando o disposto no art. 16º;
- e) Conceder título de sócios benfeitores ou beneméritos, mediante proposta da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;
- f) Mandar publicar o relatório anual de gestão, depois de aprovado pela Assembléia Geral;
- g) Aprovar e deliberar sobre o Regimento Interno elaborado pela Mesa Administrativa;
- h) Deliberar sobre a administração da Instituição nos casos de renúncia da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, podendo ocorrer sua convocação por eventual conselho interventor ou pela maioria absoluta do seu quadro social;
- i) destituir os administradores;
- j) alterar o estatuto;
- l) Para as deliberações a que se referem as alíneas "i" e "j" deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum que será com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, bem como os critérios de eleição dos administradores;

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas situações descritas nas letras "a" e "b" do art. 8º, assim como nas letras "a", "b" "c" e "d" do art. 12, os sócios admitidos

23
208 pes
Livramento
Câmara Municipal
Fl. 425
CPZ
Cf. 208

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3242-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emlenotas: R\$ 2,30 - Selo digital: R\$ 0,20 - 0544.01.0800003.03530

na forma do art. 6º, e que tiverem um período mínimo de doze meses de contribuição.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar a prestação de contas, que deverá ser encaminhada pela Mesa Administrativa, até 90 dias após encerramento do ano civil;

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária funcionará com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias podem designar a primeira e a segunda convocação para o mesmo dia, porém com no mínimo uma hora de intervalo.

Art. 14 - As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação da maioria absoluta dos sócios efetivamente em dia com suas obrigações;

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para apreciar alterações nos estatutos da sociedade, deverão contar em primeira convocação com dois terços dos sócios efetivos, em segunda convocação com a maioria absoluta, e em terceira convocação com qualquer número de sócios presentes;

Parágrafo Primeiro - O espaço de tempo entre as convocações de Assembléia Gerais Extraordinária, com a finalidade prevista neste artigo deverá ser de sete dias;

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para outros fins, seguirão as mesmas regras estabelecidas para as Assembléias Gerais Ordinárias. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Terceiro - Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação dos órgãos deliberativos, que far-se-á na forma do estatuto.

CAPÍTULO IV Da Mesa Administrativa

Art 16 - A sociedade será dirigida por uma Mesa Administrativa composta de seis membros e três suplentes eleitos por Assembléia Geral Ordinária, no primeiro domingo do mês de dezembro do ano em que vai findar o período administrativo.

Art 17 - O período administrativo é de quatro anos, coincidindo sempre com o término do ano civil. Os seis membros, eleitos na forma do artigo anterior, elegerão entre si, anualmente, o Provedor, o 1º e o 2º Vice-Provedor e três Mordomos, usando sempre que possível o critério de rotatividade.

Parágrafo Único - Os suplentes poderão assistir as reuniões da Mesa administrativa, porém sem direito a voto se não estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art 18 - A Mesa Administrativa compete:

a) Reunir-se obrigatoriamente, no último domingo do mês de dezembro de cada ano para eleger, entre si, os cargos executivos na forma prevista no artigo anterior;

b) Nomear a Diretoria executiva do hospital a qual passa a ser constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, para constituírem auxiliares diretos da Mesa Administrativa, os quais não terão direito a voto nas reuniões da mesma; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

NOTARIA CADEMARTORI - 1ª TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3242-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO

ATTESTO a presente fotocópia e a ela confere com o original. Dou fé
Santana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,30 + Selo digital R\$ 0,20 - 0544.01.0800003.03528

c) Nomear o Diretor Clínico, o qual é representante do Corpo Clínico do hospital e eleito por este mediante disposições estatutárias próprias; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

d) Nomear, conceder licenças, demitir, exonerar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como Médicos, Chefes de Serviços e seus adjuntos, suprimindo as vagas que ocorrerem e resolvendo todos os casos omissos, relacionados com a especializada dos diversos dos serviços médicos e administrativos do hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

e) Admitir, suspender ou eliminar sócios, propondo a concessão de títulos de sócios benfeitores ou beneméritos nos termos previstos nestes estatutos;

f) Exigir a fiel observância destes Estatutos e baixar os Regulamentos Internos que se fizerem necessários para a boa marcha dos serviços hospitalares existentes ou por serem criados;

g) Fixar preços, tabelas, taxas de remuneração dos diferentes serviços, medicamentos, alimentos e inclusive para serviços gerais, quando a isso for obrigado pela situação financeira impetrante;

h) Deliberar sobre a aplicação dos fundos recebidos e de doações sem cláusula resolutiva;

i) Decretar a criação ou extinção de cargos admitindo ou demitindo funcionários e empregados em geral, aplicando-lhes a sanções disciplinares, de acordo com as leis trabalhistas em vigor.

j) Autorizar as obras e melhoramentos necessários ao bom e normal funcionamento do Hospital, podendo contrair os empréstimos e autorizar as compras á vista ou a prazo que se fizerem necessárias para a realização de obras, ampliações, melhoramentos, conservação de todas as instalações hospitalares;

k) Elaborar anualmente, relatório circunstanciado, das atividades de cada exercício financeiro, submetendo-o ao exame e aprovação do Conselho Fiscal;

l) Convocar, na forma destes estatutos, Assembléias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, prestando todos os esclarecimentos que lhes sejam pedidos, inclusive nos casos em que a iniciativa da convocação pertença ao Conselho Fiscal

m) Fixar, anualmente, a contribuição mínima obrigatória dos sócios efetivos.

n) Resolver todos os casos não previstos nestes estatutos dentro do Espírito compatível com a boa e normal administração de uma sociedade;

o) contratação de empréstimos ou financiamentos de quaisquer natureza, ou ainda atos que importem no oferecimento de garantias patrimoniais da sociedade, deverão ser assinados pelo Provedor, em conjunto com o Primeiro e Segundo Provedores, e Diretor Administrativo, sob pena de nulidade e ineficácia que poderão ser declaradas pelo Conselho Fiscal e/ou eventual determinação judicial, no caso da questão ser submetida a apreciação do Poder Judiciária por uma das partes contratantes. **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

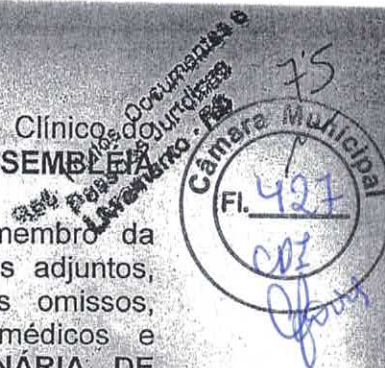
Art. 19 - A Mesa Administrativa poderá deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, quatro de seus membros obrigando-se os demais pro suas deliberações.

Parágrafo Único - a convocação para as reuniões da Mesa Administrativa poderá ser feita, por escrito ou verbalmente, em data anterior ou o próprio dia em que as devam ser realizadas cabendo a iniciativa ao provedor em exercício.

Art.20 - A Mesa Administrativa será representada em todos os atos judiciais ou extrajudiciais e nas suas relações para com terceiros pelo Provedor ou por qualquer dos Vice-Provedores, no exercício das funções daquele.

NOTARIA CADEMARTORI - 1ª TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3342-3482
TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20 = 0544.01.0800003.03578



Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva é de livre nomeação da Mesa Administrativa e os Diretores que a compõem serão nomeados para o mesmo período administrativo que corresponder a esta, cujas funções serão determinadas no Regulamento Interno do Hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral poderá receber da Mesa Administrativa a incumbência de desempenho das mesmas atribuições desta, nos negócios da Santa Casa de Misericórdia, devendo dirigi-la em consonância com as disposições estatutárias, regulamentares e com as deliberações da Mesa Administrativa; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Terceiro - Os Diretores geral, Administrativo e Técnico, ainda que sem direito a voto conforme preceitua a Letra "b" do Art. 18º, deverão, obrigatoriamente, participar das reuniões da Mesa Administrativa quando solicitados por esta, prestando contas de suas atividades e assessorando-as; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

Parágrafo Quarto - Os cargos de Diretores Geral, Administrativo e Técnico terão sua forma de contratação e remuneração mensal fixadas pela mesa Administrativa, sempre atendendo aos interesses e as condições financeiras do Hospital; **(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)**

CAPÍTULO V

Do Provedor

Art. 21 - Ao Provedor compete:

a) A direção geral dos negócios do Hospital, em consonância com as deliberações da Mesa Administrativa;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, os Regulamentos Internos e as resoluções da Mesa Administrativa;

c) Presidir as sessões da Mesa Administrativa, tendo inclusive direito a voto deliberativo e de qualidade, em caso de empate nas votações.

d) Fiscalizar todos os serviços do Hospital, comparecendo, periodicamente, ao mesmo e providenciando sobre as necessidades e faltas que forem, observadas.

e) Autorizar, contratar, suspender, demitir e substituir empregados e funcionários sempre que o serviço exigir, dando comunicação à Mesa Administrativa em sua primeira reunião dos fatos ocorridos e decididos;

f) Assinar correspondência em geral, rubricar livros, autorizar pagamentos e liquidações, outorgar procurações que se relacionem com os objetivos da sociedade, inclusive com poderes de substabelecimento.

g) Emitir cheques, movimentar contas e depósitos nos Bancos, sacar, endossar e cobrar títulos de crédito, receber ordens de pagamento e subvenções dos órgãos oficiais autárquicos, para-estatais, entidades públicas ou privadas.

Art. 22 - Ao 1º e 2º Vice-Provedores compete substituir, pela ordem, o Provedor, em seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo Único - A substituição do Provedor independe de comunicação por escrito, processando-se automaticamente.

CAPÍTULO VI

Dos Mordomos

NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3242-3482
TABELIAO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,30 - Selo digital: RS 0.20 - 0544.0110800003.03527

Art. 23 - Aos mordomos e seus suplentes quando no exercício compete:

a) Visitar, diariamente, sempre que possível, o Hospital, fiscalizando os serviços, determinando a observância dos Regulamentos e comunicando ao provedor ocorrências verificadas, sugerindo, quando for o caso as modificações a serem feitas nos serviços e as providências a serem tomadas.

b) Vigiar, especialmente, o tratamento e a alimentação dos doentes hospitalizados, atendendo-lhes as reclamações, se procedentes.

c) Observar e censurar os empregados faltosos, quando o merecerem, podendo, nos casos graves, suspendê-los, imediatamente, e levando o seu ato ao conhecimento do Provedor.

d) Zelar pela disciplina hospitalar.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, composto de cinco membros e igual número de suplentes, será eleito pela Assembléia Geral;

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar o relatório de gestão da Mesa Administrativa, emitindo parecer no prazo máximo de dez dias;

b) Tornar efetiva, de conformidade com as decisões da Assembléia Geral, a responsabilidade civil e criminal dos membros da Mesa Administrativa, cujas contas não tenham sido aprovadas;

c) Declarar a nulidade e ineficácia de contratos de empréstimos ou financiamentos de quaisquer natureza, sem a observância dos dispostos art. 18º, letra "o";

d) Instaurar e decidir Processo Administrativo atinente à eventual responsabilidade por atos de improbidade administrativa ou disciplinar cometida por qualquer membro da Mesa Administrativa ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, assegurados o contraditório e a amplitude de defesa, com recurso à Assembléia Geral que deverá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, para decisão soberana. (ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25/01/2003)

CAPÍTULO VIII

Do Serviço Médico

Art. 26 - O serviço médico será confiado a facultativos civis ou militares, residentes nesta cidade, com diplomas registrados nos órgãos competentes e divididos em duas classes:

a) Chefes de seção ou serviços.

b) Adjuntos.

Art. 27 - Serão Chefes de seção ou de serviços os médicos que estiverem atualmente chefiando os serviços existentes no Hospital.

Art. 28 - Serão adjuntos todos os médicos auxiliares desses mesmos serviços.

Art. 29 - Todos os médicos, indistintamente, serão de nomeação da Mesa Administradora.

Art. 30 - O número dos serviços ou de seções poderá ser aumentado, dividido ou reduzido, mediante proposta assinada pelos chefes de seção, com a



NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO

Rua Sílvia Martins, 742 - Sant'Ana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3342-3482

TABELIÃO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé

Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2008

Antônio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0544.01.000003.03526

concordância dos Direitos Médicos e aprovada, em última instância, pela Mesa Administrativa.

Art. 31 - Nenhum médico, depois de efetivamente nomeado e empossado, poderá ser afastado, exonerado ou demitido do seu cargo ou função, a não ser por falta grave apurada, mediante processo administrativo regular e com recursos para a Assembléia Geral, salvo, se voluntariamente, renunciar o cargo.

Parágrafo Único - Caso chegue ao conhecimento da Mesa Administrativa qualquer irregularidade grave por parte do médico do hospital, a Mesa examinará com urgência procedência de acusação, em caso positivo, procederá na forma prevista neste artigo.

Art. 32 - Compete aos médicos, chefes de seção ou adjuntos:

- Visitar, diariamente, as enfermeiras ou serviços de seu cargo.
- Prestar aos doentes internados a assistência médica necessária.
- Cumprir o regulamento interno do Hospital.

✚ CAPÍTULO IX

✚ Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos na mesma Assembléia Geral Extraordinária convocada para aprovação destes Estatutos.

Parágrafo Único - A eleição prevista neste artigo, será procedida logo após a discussão e aprovação destes Estatutos, na forma estabelecida pelos artigos correspondentes, iniciando-se o mandato dos eleitos á 1º de Janeiro de 1961.

Art. 34 - Os cargos eletivos, assim compreendidos, não poderão ter qualquer remuneração, o que lhes é expressamente proibido.

Parágrafo Único - São permitidas as reeleições.

* Art. 35 - A alienação dos bens patrimoniais, seja por venda ou por hipoteca, depende da aprovação unânime, lavrada no respectivo livro de Atas das reuniões da Mesa Administrativa, dos seis membros que a compõem, e com a assistência e aprovação também unânime, do Conselho Fiscal.

Art. 36 - A Mesa Administrativa elaborará, oportunamente, o novo Regulamento interno do Hospital, continuando em vigor até então o atual Regulamento.

Art. 37 - A Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento somente poderá ser dissolvida ou extinta quando manifestamente provado que não mais possa realizar com eficiência seus fins. (ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/01/2003)

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da "Santa Casa de Misericórdia" de Sant'Ana do Livramento, todos os seus bens e/ou patrimônio, assim como eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública. (ALTERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/01/2003)

Sant'Ana do Livramento, 29 de Dezembro de 1960.


Leda Marisa da Silva dos Santos,
Provedora.


Oli Rosa Gomes,
2º Vice-provedor.

 NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Silveira Martins, 742 - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-610 - Fone: (55) 3242-3482
TABELIAO: Marco Antônio Cruz Cademartori

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente fotocópia a qual confere com o original. Dou fé.
Sant'Ana do Livramento, terça-feira, 14 de outubro de 2003
Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado
Emolumentos R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0544.01.080003.03517 e 03518

Christiano Fagundes da Silva
OAB/RS 53.218

RELATÓRIO MÉDICO



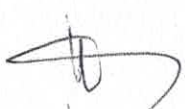
PACIENTE : JOAO PAULO COELHO SCHNEIDER.

Conforme descrito nas fichas de atendimento do Pronto Socorro pelos médicos plantonistas, o paciente em questão foi atendido pela primeira vez no dia 29/01/2011 às 23.55h com diagnóstico de Agitação Psicomotora. Relata a médica que o paciente foi levado pela B.M. "muito agitado, agressivo, com história de uso de drogas, contido devido à agitação". Foi administrada medicação conforme consta, tratando-se de Dormonid 15 mg IM, Fenegram I amp IM e Haldol 1 amp IM. Não ficou internado e não há relato de sinais de agressão física.

Retornou no dia 31/01/2011, foi atendido às 18.53h. Os sinais vitais registrados na FAA são: PA 140/70 mmhg. So2 (saturação de oxigênio no sangue) 95% (normal). Temp ax 36 e FC 125 bpm. Foram administrados pelo médico plantonista analgésicos: Tramal 100 mg EV, Profenid 100 mg EV e Diazepam 10 mg SL. Foi liberado posteriormente.

Foi novamente atendido no dia 01/02/2011 às 23.16 h, por motivo de "vômitos e dor em MMII (membros inferiores) após agressão física". Os sinais vitais eram: PA 70/40, (baixa) FC 110 bpm saturação de O2 a 91% (levemente baixa) e HGT (hemoglicoteste) 97 Foi feito acesso venoso com reposição de volume , elevando a pressão para 90/60mmhg. .Foi ainda feito analgésico EV (Profenid 100 mg). Foram feitos exames complementares ; Rx Tórax com laudo médico onde consta: Pulmões hipoexpandidos sem evidência de consolidações. Silhueta cardíaca dentro dos limites da normalidade. Rx de Coxas, Pernas e Bacia sem sinais de fraturas. Tomografia Computadorizada de abdômen total , cujo laudo não descreve alterações em nenhum órgão intrabdominal nem sinais de hemorragias internas.

Foi internado e veio a falecer na mesma noite.


Dr. Carlos de Moura
CRM - 12243
FONE: (55)3242.5141

ANEXAR TÉCNICO